



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025

Dispõe sobre a proibição no corte de fornecimento dos serviços de água, internet, telecomunicação e energia elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido o corte no fornecimento de serviços de água, internet, telecomunicação e energia elétrica, por falta de pagamento, no período de sexta a domingo etambém nos feriados, no âmbito do Município de Conceição do coité - Bahia.

Art. 2º. Resta proibida também a cobrança de taxa de religação dos serviços de água, internet, telecomunicação e energia elétrica, no âmbito do Município de Conceição do Coité - Bahia.

Art.3º. A empresa responsável pelo fornecimento de água, internet, telecomunicação e energia elétrica, terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar o religamento dos serviços alhures, considerados essenciais.

Art. 4º. O não cumprimento da presente Lei, acarretará à empresa infratora:

- I. Advertência, na primeira infração;
- II. Multa de dois salários mínimos virgente, na segunda infração;
- III. Multa de quatro salários mínimos visgente, a partir da terceira infração.
- IV. E a cada notificação a multa, sera o dobro da última multa aplicada.



PODER LEGISLATIVO – CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

VEREADOR VAGNER DE ORLANDO RAMOS

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através do Setor de tributos, ficará encarregada de receber as denúncias de infração e implementar a cobrança.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité - Bahia, 17 de março de 2025.

Vagner de Orlando Ramos



JUSTIFICATIVA

O supracitado projeto de Lei objetiva proteger o consumidor do Município de Conceição do Coité - Bahia, que utiliza os serviços essenciais de fornecimento de energia e água em situações excepcionais, no que tange a proibição do corte em finais de semana e feriados.

Do ponto de vista legal, a assessoria jurídica da casa trouxe a condição de se discutir tal projeto, haja vista o recente posicionamento da segunda turma do STF, no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário de nº 1052719, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, ao qual prevê que os municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que, de modo reflexo, tratem de direito comercial ou do consumidor.

Ainda, no julgamento aludido, fora ressaltado ser benéfico que a interpretação constitucional de normas dessa natureza seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, tendo em vista ter sido a intenção do constituinte ao elevá-los aos status de ente federativo em nossa Carta da República. Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, como previsto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, certo de contar com a corroboração, apreciação e tão logo aceitação, requeiro apoio desta Edilidade para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité - Bahia, 17 de março de 2025.

Vagner de Orlando Ramos